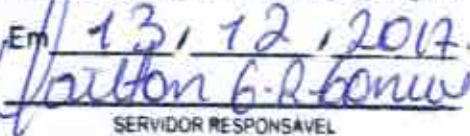


LEI N.º 573, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e na legislação vigente.

Em 13, 12, 2017

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Altera a Lei n.º 268, de 10 de março de 2008, que
“cria o Fundo Municipal de Habitação de
Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-
Gestor do FHIS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE,
Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da
Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande
decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 268, de 10 de março de 2008, passa a vigorar com as
seguintes alterações:

“Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS,
de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários
para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à
população de menor renda, vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento
Social e Cidadania. (NR)

(...)

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será
composto pelos seguintes órgãos e entidades, que indicarão um conselheiro titular e
um suplente para sua representação:

I – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania;

II – Secretaria Municipal da Administração;

III – Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços

Rurais;

IV – Clube do Cavalo;

(Fls. 2 da Lei n.º 573, de 13/12/2017)

V – Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços de Cabeceira Grande; e

VI – Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Palmital de Minas.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

§ 2º O Presidente do Conselho Gestor do FHIS será escolhido entre os respectivos membros titulares, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 3º O presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários (materiais e humanos) para o exercício de suas competências. (NR)

(...)

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

(Fls. 3 da Lei n.º 573, de 13/12/2017)

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência; e

VI – aprovar seu regimento interno.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 11 de dezembro de 2017; 21º da Instalação do Município.



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e
Institucionais.